

**REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE GOVERNO  
PROFESSOR PAULO NEVES DE CARVALHO**

**Versão aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa – CEPE – da EG/FJP em 12/04/2021 e aprovado pelo Conselho Diretor da EG em 29/04/2021.**

**Aprovado pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais:**

Ofício nº 63/2021 – Processo nº 2060.01.0000876/2021-82 – em 25 de novembro de 2021

**Revisão anterior:** agosto de 2013

**Aprovado pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais:**

Ofício nº 1388/2013 – Processo nº 40.316 - em 04 de setembro de 2013

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
Das Disposições Preliminares.....	3
CAPÍTULO II.....	3
Dos Objetivos Institucionais.....	3
CAPÍTULO III.....	4
Da Organização Administrativa.....	4
SEÇÃO I.....	4
Da Direção Superior.....	4
SEÇÃO II.....	6
Das Unidades Administrativas.....	6
CAPÍTULO IV.....	11
Das Unidades de Deliberação.....	11
SEÇÃO I.....	11
Das Unidades de Deliberação Superior.....	11
Subseção I – Do Conselho Diretor.....	11
Subseção II – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.....	12
CAPÍTULO V.....	14
Da Funcionalidade Acadêmica.....	14
SEÇÃO I.....	15
Do Ensino.....	15
Subseção I.....	16
Dos Cursos Ministrados.....	16
Subseção II.....	16
Das Regras Gerais de Funcionamento da Graduação.....	16
Subseção III.....	16
Das Regras Gerais de Funcionamento da Pós-Graduação <i>lato sensu</i> .....	16
Subseção IV.....	17
Das Regras Gerais de Funcionamento da Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> .....	17
Subseção V.....	18
Das Regras Gerais de Funcionamento dos Cursos de Capacitação e Treinamento.....	18
CAPÍTULO VI.....	18
Do Regime Disciplinar.....	18
CAPÍTULO VII.....	21
Das Disposições Finais.....	21

## **CAPÍTULO I**

### **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre o funcionamento geral da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho.

§ 1º - Equivale à expressão Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho a denominação “Escola de Governo” utilizada neste Regimento.

§ 2º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentará, por meio de atos normativos próprios, as matérias expressamente previstas neste Regimento.

Art. 2º - A Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho - criada pela Lei Estadual nº 10.961, de 14 de dezembro de 1992, instituição isolada de ensino superior, organizada na forma da Lei Estadual nº. 22.257, de 27 de julho de 2016, do Decreto nº. 47.877, de 5 de março de 2020 - é uma das unidades administrativas da estrutura orgânica da Fundação João Pinheiro (criada pela Lei nº 5.399, de 12 de dezembro de 1969), com sede na Alameda das Acácias, 70, bairro São Luís e unidade na Avenida Brasil, 674, Santa Efigênia, no município de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Parágrafo Único - A Escola de Governo se rege pelo presente Regimento, seus regulamentos e pela legislação nacional e estadual pertinente.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Objetivos Institucionais**

Art. 3º - A Escola de Governo tem como competência formar e capacitar pessoas para a Administração Pública, prioritariamente para o Estado, visando fortalecer a formação profissional e a implementação de políticas públicas, com atribuições de:

I - promover a formação profissional em técnicas e competências demandadas na modernização administrativa do setor público, mediante a oferta de cursos de graduação e pós-graduação, de cursos de capacitação e treinamento, presenciais, híbridas ou a distância, assim como outros programas especiais, inclusive para a iniciativa privada;

II - desenvolver projetos de extensão;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativos à Administração Pública e áreas afins;

IV - promover a cooperação técnica e acadêmica com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V - produzir, disponibilizar e disseminar conhecimentos atinentes a sua área de competência nas modalidades presencial, híbrida e a distância, conforme os parâmetros legais e educacionais vigentes;

VI - assessorar, na sua área de atuação, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, prestando contas dos respectivos projetos, convênios e contratos sob sua responsabilidade;

VII - fornecer subsídios técnicos para a formulação de planos e programas de governo;

VIII - prestar consultoria técnica a organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IX - promover a cooperação técnica com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas ao aprimoramento de suas atividades;

X - promover, organizar e coordenar seminários, oficinas, debates, palestras, grupos de trabalho, cursos de capacitação e treinamento e atividades congêneres em suas áreas de atuação;

XI - submeter os documentos técnicos produzidos pela unidade, bem como fornecer cópias dos produtos das pesquisas, estudos e projetos à Biblioteca Professora Maria Helena de Andrade; e

XII - coordenar ações de fomento e incentivo à pesquisa, no âmbito das atividades desenvolvidas em sua unidade, em articulação com a Assessoria Técnica da Presidência.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização Administrativa**

Art. 4º - A Escola de Governo tem as seguintes unidades administrativas:

I - Unidade Colegiada de Deliberação Superior:

- a) Conselho Diretor da Escola de Governo;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

II - Direção Superior:

- a) Diretor Geral;
- b) Coordenador Geral.

III - Unidades administrativas:

a) Secretaria Geral:

1 - Seção de Registro e Controle Acadêmico;

2 - Seção de Apoio Administrativo-financeiro.

b) Gerência de Extensão e Relações Institucionais;

c) Gerência de Capacitação e Treinamento;

d) Gerência de Ensino e Pesquisa:

1 - Coordenação do Curso de Mestrado;

2 - Coordenação dos Cursos de Especialização;

3 - Coordenação do Curso de Graduação;

IV – Assessorias da Direção Superior:

a) Assessoria em Projetos de Desenvolvimento de Pessoas;

b) Assessoria em Projetos de Inovação.

V - Unidades Colegiadas de Deliberação dos Cursos:

a) Colegiado do Curso de Mestrado em Administração Pública;

b) Colegiado dos Cursos de Especialização; e

c) Colegiado do Curso de Administração Pública.

### **SEÇÃO I**

#### **Da Direção Superior**

Art.5º - O Diretor Geral da Escola de Governo é nomeado pelo Governador do Estado.

Art.6º - Compete ao Diretor Geral:

I - representar institucionalmente a Escola de Governo;

- II - administrar, supervisionar e fiscalizar as atividades acadêmicas da Escola de Governo;
- III - designar comissões; coordenar a elaboração dos regulamentos dos cursos, e aprovar as propostas de regulamentos específicos;
- IV - acompanhar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas da Escola de Governo;
- V - convocar e presidir reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI - designar os coordenadores e subcoordenadores dos colegiados de cursos de graduação e de pós-graduação nos termos dos regulamentos de cada tipo de curso, ouvidas as sugestões do CEPE;
- VII - designar os coordenadores de cursos nos termos dos respectivos regulamentos;
- VIII - examinar e homologar, para as providências administrativas cabíveis, e por indicação dos colegiados de cursos, nomes de professores e pesquisadores que integrarão o quadro docente da Escola de Governo;
- IX - designar comissões especiais e grupos de trabalho, para assessoria específica;
- X - examinar e aprovar propostas técnicas de pesquisa, de ensino e de extensão, assim como de consultorias, elaboradas por pesquisadores e servidores vinculados à Escola de Governo;
- XI - definir a composição e distribuição do quadro de pessoal da Escola de Governo, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- XII - promover e acompanhar a execução da avaliação de desempenho dos servidores da Escola de Governo;
- XIII - aprovar os editais dos processos seletivos e submetê-los a instâncias superiores no que for pertinente;
- XIV - aprovar as propostas técnicas financeiras elaboradas pelos profissionais da Escola;
- XV - conferir graus e títulos;
- XVI - atestar diplomas e certificados acadêmicos;
- XVII - propor acordos de cooperação técnica e acadêmica à direção da Fundação João Pinheiro;
- XVIII - exercer a ação disciplinar, na esfera de sua competência;
- XIX - apresentar o Relatório Anual de Atividades ao Conselho Diretor;
- XX - aprovar normas gerais de funcionamento da Secretaria Geral; Seção de Registro e Controle Acadêmico e Seção de Apoio Administrativo-Financeiro; e
- XXI - desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 7º - O Coordenador Geral é nomeado pelo Presidente da Fundação João Pinheiro.

Art. 8º - Compete ao Coordenador Geral:

- I - substituir o Diretor Geral em suas ausências e impedimentos;
- II - apoiar o Diretor Geral no acompanhamento da execução da avaliação de desempenho dos servidores da Escola de Governo;
- III - acompanhar a elaboração das propostas, pelas coordenações de curso, dos respectivos calendários escolares;

IV - supervisionar e rever os manuais do aluno e do professor dos cursos de graduação e de pós-graduação da Escola de Governo, elaborados pelas gerências e coordenações dos colegiados de cursos;

V - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral; e

VI - desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

## **SEÇÃO II**

### **Das Unidades Administrativas**

Art. 9º - O Secretário Geral é nomeado pelo Presidente da Fundação João Pinheiro.

Art. 10 - A Secretaria Geral tem por finalidade prestar suporte as ações administrativas, financeiras e de controle e registro acadêmico no âmbito da EG, necessárias ao desenvolvimento dos cursos e eventos promovidos pela Escola, competindo-lhe:

I - Planejar, administrar e coordenar as atividades administrativas, financeiras, de registro e controle acadêmicos necessários a realização dos cursos e eventos da Escola de Governo;

II - Monitorar a execução orçamentária das ações desenvolvidas no âmbito da EG, visando assegurar o alcance da meta física proposta;

III - Analisar e apresentar relatórios gerenciais referentes aos dados da proposta de orçamento plurianual, anual, quadrimestral, bimestral e mensal da Escola de Governo;

IV – Orientar, coordenar, consolidar e acompanhar as ações de planejamento e execução orçamentária, financeira, física, administrativa, de registro e controle acadêmico no âmbito da EG, para subsidiar as atividades da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças – DPGF;

V - Analisar as propostas orçamentárias, o planejamento anual de despesas dos projetos e de custeio de cada ação com a execução orçamentária e financeira mensal, visando emissão de relatório gerencial;

VI - Revisar e consolidar as solicitações de pagamento de professores das atividades de docência realizadas na Escola de Governo;

VII - Identificar, registrar e justificar a prioridade da necessidade de aquisição de bens permanentes, bem como indicar a disponibilidade de recursos financeiros, por ação, fonte e projeto;

VIII - Controlar e formalizar os procedimentos relativos à gestão de pessoal lotado na Escola de Governo;

IX - Sistematizar e prestar informações técnicas, acadêmicas e gerenciais de interesse público relativo às atividades desenvolvidas pela Escola de Governo;

X - Promover a divulgação das atividades da Escola de Governo em colaboração com as unidades administrativas da EG e a Assessoria de Comunicação Social da Fundação João Pinheiro;

XI - Promover a gestão do acervo documental da Escola de Governo;

XII - Promover a otimização e racionalização do espaço físico utilizado para realização dos cursos e eventos da Escola de Governo;

XIII - Receber demandas referente a orçamentos e elaboração de Termos de Referência, entre outros assuntos relacionados aos processos de compras das unidades administrativas da Escola de Governo;

XIV – Promover levantamento dos serviços prioritários de manutenção dos espaços utilizados pela Escola de Governo, a serem contratados, apresentando a motivação e o valor estimativo para sua realização;

XV - Controlar e formalizar os procedimentos relativos à gestão do patrimônio em utilização pela Escola de Governo;

XVI - Atender as demandas relativas aos processos de compras e contratações públicas, a partir das solicitações detalhadas e formalizadas pelas unidades administrativas da Escola de Governo;

XVII - Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral.

§ 1º - A Secretaria Geral atuará, no que couber, em articulação com a DPGF e a Assessoria Técnica da Presidência.

§ 2º - Normas gerais de funcionamento da Secretaria Geral serão aprovadas pelo Diretor Geral da Escola de Governo, ouvida a DPGF.

§ 3º - São unidades administrativas que compõe a estrutura administrativa da Secretaria Geral:

I - Seção de Registro e Controle Acadêmico; e

II - Seção de Apoio Administrativo-financeiro.

Art. 11 - O Coordenador da Seção de Registro e Controle Acadêmico é designado pelo Diretor Geral da Escola de Governo.

Art. 12 - A Seção de Registro e Controle Acadêmico tem por finalidade gerenciar as atividades de registro e controle acadêmico, competindo-lhe:

I - Efetuar e manter atualizado o registro de cursos e de desempenho acadêmico dos discentes;

II - Emitir documentos acadêmicos de cursos, discentes e docentes;

III - Receber as inscrições e recursos interpostos por candidatos nos processos seletivos referentes aos cursos ministrados pela Escola de Governo e encaminhar a documentação pertinente à presidência das comissões de seleção, desde que não haja instruções contrárias definidas nos editais específicos dos processos seletivos;

IV - Efetuar a matrícula e arquivar a documentação exigida nos editais dos processos seletivos;

V - Receber os planos de ensino, controlar a emissão de diários de classe e acompanhar o registro da frequência de alunos, de professores e do aproveitamento escolar efetuado pelos docentes no Sistema Acadêmico, informando às coordenações de cursos as ocorrências, visando assegurar a guarda de documentos com valor probatório;

VI - Comunicar, aos coordenadores de curso, pendências nos lançamentos de aproveitamento escolar ou na documentação requerida para o registro final das avaliações no histórico escolar;

VII - Coordenar, acompanhar e supervisionar a inserção de dados no sistema acadêmico e assegurar a atualização e a regularidade da utilização do sistema em sua área de competência;

VIII - Emitir diplomas e históricos escolares do Curso de Graduação e dos cursos de pós-graduação stricto sensu e solicitar o registro dos diplomas junto à instituição definida por lei;

IX - Emitir certificados e históricos escolares dos cursos de especialização lato sensu, de capacitação e de treinamento;

X - Exercer as atividades de gestão e arquivamento da documentação relativa aos cursos, corpo discente e docente da Escola;

XI - Receber, responder ou encaminhar ao seu destinatário e arquivar requerimentos dos alunos matriculados ou egressos dos cursos ofertados pela Escola de Governo;

XII - Fornecer informações relativas à sua área de competência, sempre que necessário;

XIII - Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Secretário Geral.

Parágrafo único - Normas Gerais acerca do funcionamento da Seção de Registro e Controle Acadêmico serão aprovadas pelo Diretor Geral da Escola de Governo.

Art. 13 - O Coordenador da Seção de Apoio Administrativo-financeiro é designado pelo Diretor Geral da Escola de Governo.

Art. 14 - A Seção de Apoio Administrativo-Financeiro tem por finalidade acompanhar a execução orçamentária-financeira e processar as demandas de compras da Escola de Governo, competindo-lhe:

I – Orientar, providenciar e acompanhar as atividades administrativas e financeiras necessárias aos cursos e eventos da Escola de Governo;

II - Efetuar o preenchimento do monitoramento do Sistema de Informações Gerenciais de Planejamento (SIGPLAN), informando as metas físicas e financeiras dos projetos e solicitar justificativa relativa ao desempenho mediante relatório emitido pelo sistema para cada Ação;

III - Consolidar os dados da proposta da programação plurianual, anual, trimestral, bimestral e mensal da execução orçamentária das Ações da Escola de Governo, discutidos e aprovados pela Diretoria Geral;

IV - Acompanhar e consolidar a execução orçamentária e financeira mensalmente;

V - Orientar, providenciar e acompanhar a tramitação de processos de execução de despesas no Sistema Integrado de Informações – SEI, atribuídos pela Secretária Geral.

VI - Consolidar e manter controle das solicitações de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;

VII - Orientar, providenciar e acompanhar as demandas referentes aos processos de viagens (diária, transporte urbano e passagens), bem como as respectivas prestações de contas;

VIII - Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Secretário Geral.

Parágrafo único - Normas Gerais acerca do funcionamento da Seção de Apoio Administrativo-financeiro serão aprovadas pelo Diretor Geral da Escola de Governo, ouvida a DPGF.

Art. 15 - O Gerente de Extensão e Relações Institucionais é nomeado pelo Presidente da Fundação João Pinheiro.

Art. 16 - A Gerência de Extensão e Relações Institucionais tem como competência planejar, coordenar e monitorar as atividades de extensão e relações institucionais, com atribuições de:

I - coordenar e promover a integração das atividades de extensão e de cooperação acadêmica com o ensino e a pesquisa;

II - elaborar propostas de ações de intercâmbio de servidores e discentes da Escola de Governo, em articulação com a Gerência de Ensino e Pesquisa;

III - colaborar com os colegiados dos cursos desenvolvidos na Escola de Governo na organização das atividades complementares à formação de seu corpo discente;

IV - elaborar propostas de ações de cooperação acadêmica de alunos e docentes com outras instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de projetos relacionados às atividades da Escola de Governo;

V - planejar e desenvolver ações de extensão universitária como forma de promover atividades complementares à formação dos alunos; e



VI - disseminar informações sobre as atividades de extensão e intercâmbio acadêmico.

Parágrafo único - Normas Gerais acerca do funcionamento da Gerência de Extensão e Relações Institucionais serão aprovadas pelo CEPE.

Art. 17 - O Gerente de Capacitação e Treinamento é nomeado pelo Presidente da Fundação João Pinheiro.

Art. 18 - A Gerência de Capacitação e Treinamento tem como competência planejar, coordenar, ofertar e monitorar as atividades relativas aos cursos de capacitação e treinamento realizados pela Escola de Governo, presencial, híbrida e a distância, com atribuições de:

I - coordenar a negociação e elaborar propostas técnicas e financeiras, para qualificar a demanda, com instituições públicas e privadas interessadas nos cursos e treinamentos ofertados;

II - planejar, organizar e desenvolver atividades de capacitação e de treinamento, aprovadas e contratadas;

III - promover a avaliação dos cursos de capacitação e treinamento, inclusive do desempenho docente e adotar medidas necessárias ao seu aprimoramento;

IV - coletar e disseminar informações sobre as atividades de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento e atualização de profissionais; e

V - promover estudos de prospecção e empreender ações necessárias à oferta de novos cursos.

Parágrafo único - Normas Gerais acerca do funcionamento da Gerência de Capacitação e Treinamento serão aprovadas pelo CEPE.

Art. 19 - O Gerente de Ensino e Pesquisa é nomeado pelo Presidente da Fundação João Pinheiro.

Art. 20 - A Gerência de Ensino e Pesquisa tem como competência coordenar, planejar, ofertar e monitorar as atividades de pesquisa e ensino, com atribuições de:

I - coordenar a avaliação dos cursos de graduação, de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* a cargo dos respectivos colegiados, em consonância com as diretrizes e normas que regulam o funcionamento das instituições de ensino superior no país e no Estado;

II - coordenar o levantamento de informações e elaboração dos relatórios, junto às unidades administrativas da Escola de Governo requeridos pelos órgãos reguladores das instituições de ensino superior;

III - promover a articulação das atividades dos colegiados de graduação e pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, de modo a compatibilizá-las no que for pertinente;

IV - elaborar propostas de ações de intercâmbio de professores, pesquisadores e alunos da Escola de Governo, em colaboração com a Gerência de Extensão e Relações Institucionais;

V - promover eventos para divulgação da pesquisa e produção científica da Escola de Governo;

VI - promover a integração das atividades de extensão e cooperação acadêmica com o ensino e a pesquisa;

VII - coordenar a coleta e disseminação das informações sobre a pesquisa e produção científica do corpo docente e discente dos cursos oferecidos pela Escola de Governo; e

VIII - coordenar a elaboração e atualização dos manuais dos docente e discente, junto às coordenações dos cursos de graduação, especialização, mestrado, capacitação e treinamento.

IX - promover a atualização periódica das informações do *site* da Escola de Governo, no que se refere à produção técnica e acadêmica realizada pelo seu corpo docente.

Art. 21 - O Coordenador e o Subcoordenador do Colegiado do Curso de Mestrado em Administração Pública são designados pelo Diretor Geral da Escola de Governo.

Parágrafo único - As competências do Colegiado do Curso de Mestrado em Administração Pública, assim como as normas de funcionamento do curso encontram-se previstas no Regulamento do Curso do Mestrado em Administração Pública, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Escola de Governo.

Art. 22 - O Coordenador do Colegiado dos Cursos de Especialização é designado pelo Diretor Geral da Escola de Governo.

Parágrafo único - As competências do Colegiado dos Cursos de Especialização, assim como as normas de funcionamento do curso encontram-se previstas no Regulamento dos Cursos de Especialização, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Escola de Governo.

Art. 23 - O Coordenador e o Subcoordenador do Colegiado do Curso de Graduação em Administração Pública são designados pelo Diretor Geral da Escola de Governo.

Parágrafo único - As competências do Colegiado do Curso de Graduação Administração Pública, assim como as normas de funcionamento do curso encontram-se previstas no Regulamento do Curso de Graduação Administração Pública aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Escola de Governo.

Art. 24 - O Coordenador da Assessoria em Projetos de Desenvolvimento de Pessoas é designado pelo Diretor Geral da Escola de Governo.

Art. 25 – A Assessoria em Projetos de Desenvolvimento de Pessoas tem como competência planejar, coordenar, ofertar e monitorar as atividades relativas ao desenvolvimento de pessoas, com atribuições de:

I - coordenar a negociação e elaborar propostas técnico-financeiras e orçamentárias, para qualificar a demanda, com instituições públicas e privadas interessadas nos cursos/programas de desenvolvimento de pessoas ofertados;

II - planejar, organizar e desenvolver atividades dos cursos/programas de desenvolvimento de pessoas, aprovados e contratados;

III - promover a avaliação dos cursos/programas de desenvolvimento de pessoas, do desempenho docente e de facilitadores e adotar medidas necessárias ao seu aprimoramento;

IV - coletar e disseminar informações sobre as atividades de desenvolvimento de pessoas, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização de profissionais; e

V - promover estudos de prospecção e empreender ações necessárias à oferta de novos cursos/programas.

Art. 26 - O Coordenador da Assessoria em Projetos de Inovação é designado pelo Diretor Geral da Escola de Governo.

Art. 27 – A Assessoria em Projetos de Inovação visa disseminar a cultura de inovação e realizar projetos inovadores que contribuam com a resolução de desafios públicos do governo estadual e tem como competência promover o fomento à inovação na ação governamental e o desenvolvimento de iniciativas inovadoras que agregam valor público às atividades dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual, com atribuições de:

I - desenvolver, conduzir, executar e apoiar projetos inovadores que visem a resolução de desafios públicos e/ou a melhoria de serviços públicos;

II - disseminar a cultura da inovação, por meio do fomento e da promoção de treinamentos, seminários, workshops e oficinas, bem como da elaboração de artigos, livros, cartilhas e outros materiais de divulgação de ferramentas e cases de inovação;

III - disseminar suas atividades e resultados por meio de notícias, relatórios e organização de eventos, difundindo interna e externamente projetos, práticas e métodos inovadores;

IV - dialogar com atores do ecossistema de inovação, no intuito de estabelecer conexões e parcerias para difundir as ações do LAB.mg e para mapear programas e projetos inovadores desenvolvidos no âmbito do setor público no Brasil e no mundo;

V - criar um ambiente favorável à inovação, propiciando conexões, construção colaborativa e aprendizado.

§ 1º - A Assessoria em Projetos de Inovação compõe a estrutura do LAB.mg.

§ 2º - A instituição, estrutura de governança e normas gerais que regem o LAB.mg estão estabelecidas na Portaria Conjunta SEPLAG/FJP nº 38, de 1º de setembro de 2020.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Unidades de Deliberação**

Art. 28 - A Escola de Governo tem os seguintes Órgãos Colegiados:

I - Unidades Colegiadas de Deliberação Superior:

- a) Conselho Diretor da Escola de Governo;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

II - Unidades Colegiadas de Deliberação dos Cursos:

- a) Colegiado do Curso de Mestrado em Administração Pública;
- b) Colegiado dos Cursos de Especialização;
- c) Colegiado do Curso de Administração Pública.

Parágrafo único - As Unidades Colegiadas de Deliberação dos Cursos terão suas competências, constituição e funcionamento definidos nos regulamentos dos cursos, previamente avaliados e aprovados pelo CEPE.

## **SEÇÃO I**

### **Das Unidades de Deliberação Superior**

#### **Subseção I – Do Conselho Diretor**

Art. 29 - O Conselho Diretor é o órgão máximo de deliberação da Escola de Governo e tem por competência:

I - examinar e aprovar o regimento interno da Escola de Governo;

II - supervisionar a política de ensino, pesquisa, extensão e relações institucionais da Escola de Governo; e

III - apreciar o relatório anual das atividades da Escola de Governo.

Art. 30 - O Conselho Diretor da Escola de Governo tem a seguinte composição:

I - membros natos:

- a) Presidente da FJP, que é seu Presidente;
- b) Diretor-Geral da Escola de Governo, que é seu Secretário Executivo;
- c) Secretário-Adjunto de Estado de Planejamento e Gestão; e
- d) Diretor Científico da Fapemig;

II - membros designados:

- a) um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais;
- b) um representante do corpo docente da Universidade do Estado de Minas Gerais;
- c) seis representantes do corpo docente da Escola de Governo;
- d) um representante do Sindicato dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental que seja docente da Escola de Governo; e
- e) quatro representantes docentes ocupantes do cargo de Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas em exercício em Diretorias da FJP.

§ 1º - Cada membro designado terá um suplente.

§ 2º - Em seus impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Secretário-Adjunto da Seplag.

§ 3º - Os membros a que se refere o inciso II e os respectivos suplentes serão designados pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão para mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º - A função de membro do Conselho Diretor é considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração para seus membros.

§ 5º - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 6º - O Conselho Diretor funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros e suas decisões serão tomadas mediante a aprovação da maioria dos membros presentes.

§ 7º - O Presidente do Conselho Diretor tem direito, além do voto comum, ao de qualidade.

§ 8º - A convocação do Conselho se fará por aviso nominal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 9º - Haverá dispensa de prazo para as reuniões de caráter urgente.

Art. 31 - Das reuniões serão lavradas atas, submetidas à apreciação e à aprovação de seus membros.

### **Subseção II – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

Art. 32 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é órgão de deliberação da Escola de Governo e tem por competência:

I - examinar e propor mudanças no Regimento Interno da Escola de Governo, para serem encaminhadas ao Conselho Diretor da Escola de Governo e a outros órgãos determinados pela legislação estadual ou federal;

II - estabelecer as diretrizes gerais e deliberar sobre matérias de ensino, pesquisa, extensão e gestão da Escola de Governo;

III - acompanhar a execução dos planos, programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, propondo medidas que julgar necessárias ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

IV - regulamentar o regime escolar e disciplinar, estabelecendo as normas gerais do ensino, para encaminhamento aos órgãos competentes;

V - aprovar os regulamentos dos cursos de graduação, de pós-graduação e as normas gerais relativas à Gerência de Extensão e Relações Institucionais e Gerência de Capacitação e Treinamento;

VI - aprovar o currículo e o projeto pedagógico dos cursos de graduação e de pós-graduação;

VII - fixar o número de vagas e regulamentar o processo de seleção de candidatos aos cursos da Escola de Governo, observada a legislação aplicável;

VIII - fixar o calendário escolar, ouvidos os Colegiados de Curso;

IX - homologar as indicações de novos membros ao corpo docente da Escola de Governo, aprovadas pelo Diretor Geral;

X - propor a política de avaliação de desempenho do corpo docente permanente;

XI - deliberar sobre a avaliação de desempenho do corpo docente permanente;

XII - deliberar sobre recursos ou representações relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão;

XIII - exercer a ação disciplinar, na esfera de sua competência;

XIV - conferir títulos honoríficos;

XV - propor aos órgãos competentes o plano de remuneração das atividades de docência; e

XVI - deliberar sobre qualquer matéria de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 33 - São membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE:

I - Diretor Geral, que é seu Presidente;

II - Coordenador Geral;

III - Gerente de Extensão e Relações Institucionais;

IV - Gerente de Capacitação e Treinamento;

V - Gerente de Ensino e Pesquisa;

VI - Coordenador do Colegiado do Curso de Mestrado em Administração Pública;

VII - Coordenador do Colegiado dos Cursos de Especialização;

VIII - Coordenador do Colegiado do Curso de Administração Pública;

IX - Coordenador da Assessoria em Projetos de Desenvolvimento de Pessoas;

X - Coordenador da Assessoria em Projetos de Inovação;

XI - Coordenador da Seção de Registro e Controle Acadêmico;

XII - representantes do corpo docente da Escola de Governo, em quantidade que atenda o percentual mínimo previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de 70% de docentes para composição do Conselho, eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução;

XIII - 1 (um) representante do corpo discente do Curso de Graduação em Administração Pública, eleito por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, não permitida sua recondução, podendo acumular a representação exercida no Colegiado do Curso de Graduação em Administração Pública; e

XIV - 1 (um) representante do corpo discente do Curso de Mestrado em Administração Pública, eleito por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, não permitida sua recondução, podendo acumular a representação exercida no Colegiado do Curso de Mestrado.

§ 1º - Haverá um suplente para os membros indicados nos incisos VI e VIII, que será o Subcoordenador do Curso.

§ 2º - Haverá um suplente para cada membro representante do corpo docente e discente.

§ 3º - O Presidente do Conselho tem direito, além do voto comum, ao de qualidade.

§ 4º - A função de conselheiro é considerada de interesse institucional, não lhe cabendo qualquer remuneração.

Art. 34 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á ordinariamente, 1 (uma) vez a cada bimestre, a partir de fevereiro, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Diretor Geral ou por requerimento de 1/3 de seus membros, no mínimo.

§ 1º - O Conselho funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros e suas decisões serão tomadas mediante a aprovação da maioria dos presentes.

§ 2º - A convocação do Conselho far-se-á por aviso nominal, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo-se a pauta, salvo se for considerada reservada, a juízo do Diretor Geral.

§ 3º - Haverá dispensa de prazo para reunião de caráter urgente.

§ 4.º - Nenhum membro do Conselho poderá votar em matéria de seu interesse pessoal.

Art. 35 - Das reuniões serão lavradas atas, submetidas à apreciação e à aprovação de seus membros na sessão subsequente.

Art. 36 - O comparecimento às reuniões do CEPE, inclusive pelo representante discente, é prioritário em relação a qualquer atividade administrativa, de ensino ou pesquisa da Escola.

§ 1º - Perderá a condição de membro do CEPE o representante dos corpos docente, discente ou técnico-administrativo que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou tiver sofrido algum tipo de penalidade nos termos do regime disciplinar da Escola.

§ 2º - A justificativa pela falta deverá ser apresentada formalmente, na reunião seguinte do CEPE e deverá constar em Ata para controle.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Funcionalidade Acadêmica**

Art. 37 - A Escola de Governo é autônoma em suas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, assim como nas administrativas e disciplinares; rege-se pelo presente Regimento, seus regulamentos e pela legislação federal e estadual pertinente, salvo quanto a atos que possam decorrer em ônus para a Fundação João Pinheiro, não previstos em seu orçamento.

§ 1º - A autonomia didático-científica consiste em:

I - estabelecer e executar sua política de ensino, pesquisa e extensão;

II - estabelecer, no âmbito de sua competência, seu regime escolar e didático;

III - criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior previstos neste Regimento, obedecendo à legislação pertinente;

IV - elaborar currículos dos seus cursos e programas;

V - fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos, nos termos da legislação vigente;

VI - conferir graus e títulos e emitir certificados e diplomas;

VII - desenvolver e publicar estudos e pesquisas;

VIII - fixar critérios e promover a seleção de docentes, em consonância com a legislação.

§ 2º - A autonomia administrativa consiste em:

I - estabelecer a política geral de administração da Escola de Governo;

II - elaborar e reformar o Regimento, as deliberações, os regulamentos e demais instrumentos normativos, em consonância com as normas gerais atinentes;

III - indicar, quando for o caso, à autoridade competente, os nomes para o exercício de funções de direção;

IV - propor à direção da Fundação João Pinheiro o orçamento anual e o dimensionamento do seu quadro de pessoal, considerando a sua programação de atividades;

V - captar recursos de subvenções, doações, legados, cooperação financeira e os provenientes de contratos e convênios com entidades públicas ou privadas, instituições nacionais, internacionais ou estrangeiras.

§ 3º - A autonomia disciplinar consiste em:

I - propor aplicação de medidas disciplinares aos servidores públicos e outros integrantes do quadro de pessoal da Escola de Governo, em consonância com o Estatuto dos Funcionários do Estado de Minas Gerais e legislação pertinente;

II - propor e aplicar medidas disciplinares ao corpo discente, em consonância com o Regime Disciplinar do Corpo Discente, os regulamentos de cursos e a legislação pertinente.

Art. 38 - A Escola de Governo rege-se por:

I - legislação federal e estadual;

II - este Regimento;

III - seus regulamentos de cursos;

IV - seus regulamentos específicos;

V - deliberações de seu Conselho Diretor;

VI - deliberações de seu Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;

VII - deliberações de seus Colegiados de Cursos;

VIII - deliberações de comissões específicas designadas pela Diretoria Geral ou pelo CEPE;

IX - normas gerais de funcionamento; e

X - decisões de seu Diretor Geral.

## **SEÇÃO I**

### **Do Ensino**

Art. 39 - O ensino de graduação, de pós-graduação e de capacitação e treinamento é regido por este Regimento, pelas Normas Gerais de Funcionamento e pelos Regulamentos de Cursos, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecendo à legislação federal e estadual concernentes.

§ 1º - Os Regulamentos dos cursos de graduação e pós-graduação serão aprovados pelos respectivos colegiados e em seguida encaminhados ao CEPE para aprovação final.

§ 2º - As Normas Gerais de Funcionamento da Gerência de Capacitação e Treinamento e da Gerência de Ensino e Pesquisa serão propostas pelas respectivas Gerências, aprovadas pela Diretoria Geral e em seguida encaminhadas ao CEPE para aprovação final.

§ 3º - Os Regulamentos Específicos de cada curso deverão ser aprovados pelos respectivos Colegiados e em seguida submetidos ao Diretor Geral para aprovação final.

### **Subseção I Dos Cursos Ministrados**

Art. 40 - A Escola de Governo oferece em nível de Graduação, o Curso de Administração Pública (Csap); em nível de pós-graduação *lato sensu*, cursos de especialização voltados para a gestão pública; em nível de pós-graduação *stricto sensu*, o Curso de Mestrado em Administração Pública; além de ampla carteira de Cursos/Programas de Desenvolvimento de Pessoas e Cursos/Programas de Capacitação e Treinamento.

### **Subseção II Das Regras Gerais de Funcionamento da Graduação**

Art. 41 - O Curso de Graduação em Administração Pública, com quatro anos de duração, tem caráter regular e permanente e objetiva a formação acadêmica e profissional do aluno para o ingresso na carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

§ 1º - O Curso de Administração Pública tem regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, e é regido por legislação específica.

§ 2º - O período letivo do Curso de Administração Pública compreenderá 200 dias letivos por ano, obedecendo à legislação vigente.

Art. 42 - O aluno do Curso de Administração Pública deverá frequentar as aulas e outras atividades acadêmicas estabelecidas pela Escola de Governo em regime de tempo integral.

Art. 43 - O processo seletivo para admissão ao Curso de Administração Pública será realizado por meio de concurso público, regido por edital próprio e será aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, consoante o disposto na legislação aplicável.

Art. 44 - A verificação do rendimento escolar é feita por disciplina, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento, obedecendo à legislação vigente e ao regulamento do curso de graduação.

Art. 45 - A ocupação das vagas geradas no decorrer do curso por efeito de transferência, cancelamento de matrícula e desligamento será definida pela legislação específica e por regulamento específico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

### **Subseção III Das Regras Gerais de Funcionamento da Pós-Graduação *lato sensu***

Art. 46 - Os Cursos de Especialização *lato sensu* com carga horária mínima de 360 horas/aula serão oferecidos por decisão da Escola de Governo ou para atender demanda específica de instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único - Os Cursos de Especialização têm regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.



Art. 47 - Os Cursos de Especialização têm duração prevista no Regulamento dos Cursos de Especialização, obedecida à legislação estadual e federal pertinente.

Art. 48 - Os Cursos de Especialização são pagos pelos alunos ou pelas instituições que os demandaram, quando for o caso.

Art. 49 - O processo seletivo para admissão aos Cursos de Especialização que se destinam ao público em geral será realizado pela Escola de Governo, aberto aos candidatos portadores de diploma de curso superior ou equivalente, legalmente reconhecido.

§ 1º - Os candidatos deverão satisfazer todos os requisitos estabelecidos no Regulamento dos Cursos de Especialização e no edital de seleção de cada curso.

§ 2º - O número de vagas por turma para cada curso será fixado pelo Colegiado dos Cursos de Especialização, consideradas as condições de oferta do curso.

§ 3º - No caso dos cursos *in company*, a seleção dos candidatos será realizada diretamente pela instituição contratante do curso, observadas as condições estabelecidas em contrato.

Art. 50 - A verificação do rendimento escolar é feita por disciplina, abrangendo os aspectos de assiduidade e de desempenho mínimo definido no Regulamento dos Cursos de Especialização e na legislação pertinente.

Art. 51 - Para obter o Certificado de Especialista, o aluno deverá ser aprovado e frequente em todas as disciplinas do curso, ter aprovado o seu trabalho de conclusão de curso e não ter pendências administrativas e financeiras com a FJP.

#### **Subseção IV**

#### **Das Regras Gerais de Funcionamento da Pós-Graduação *stricto sensu***

Art. 52 - O Curso de Mestrado em Administração Pública é de caráter regular e permanente e tem por finalidade a formação técnica e teórica de servidores públicos em geral, de profissionais que atuam em instituições de ensino e pesquisa, de profissionais do setor privado, bem como de demais interessados em assuntos relacionados à administração pública; à gestão governamental, e à formulação, implementação, avaliação e ao monitoramento de políticas públicas.

Art. 53 - O Curso de Mestrado em Administração Pública rege-se por este Regimento, por seu regulamento de curso e pela legislação federal concernente às deliberações do Conselho Superior e Conselho Técnico Científico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), órgão responsável pelo acompanhamento e avaliação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* brasileiros.

Art. 54 - O Curso de Mestrado em Administração Pública é gratuito e tem duração máxima prevista de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por até 6 (seis) meses, nos casos previstos no Regulamento do Curso de Mestrado, com carga horária total de 375 horas (25 créditos), estruturada em dois núcleos de disciplinas (obrigatórias e optativas)..

Art. 55 - A verificação do rendimento do aluno durante o Curso de Mestrado é feita por disciplina, abrangendo os aspectos de assiduidade e de desempenho, conforme o regulamento do curso e a legislação pertinente.

Art. 56 - Os critérios para obtenção do grau de mestre serão definidos pelo Colegiado do Curso de Mestrado, obedecida a legislação pertinente e aprovados pelo CEPE.

### **Subseção V**

#### **Das Regras Gerais de Funcionamento dos Cursos de Capacitação e Treinamento**

Art. 57 - Os Cursos de Capacitação e Treinamento tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento profissional, por meio da qualificação e capacitação de quadros técnicos, tendo duração variável dependendo da especificidade de sua ementa.

Art. 58 - Os Cursos de Capacitação e Treinamento se dividem em duas modalidades:

§ 1º - Cursos diretamente contratados: cursos contratados para grupos de profissionais, podendo ser realizados nas dependências da Escola de Governo ou nas instalações dos contratantes;

§ 2º - Cursos abertos: oferta de vagas em cursos de capacitação, visando atender a órgãos, a entidades, a servidores e a sociedade como um todo.

Art. 59 - Os critérios para obtenção de certificado serão explicitados nas Normas Gerais de Funcionamento da Gerência de Capacitação e Treinamento.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Do Regime Disciplinar**

Art. 60 - Os servidores públicos do Estado, integrantes do corpo técnico e administrativo e docente em exercício na Escola de Governo, estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no "Estatuto dos Funcionários do Estado de Minas Gerais", instituído pela Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, e legislação posteriores.

Art. 61 - A ordem disciplinar na Escola de Governo deve ser mantida com a cooperação ativa dos integrantes do corpo discente, como condição indispensável ao êxito dos trabalhos de toda a comunidade escolar.

Art. 62 - A conduta do discente, no que concerne à ordem disciplinar, deve ser compatível com a dignidade da pessoa humana, estar sempre pautada pelos princípios éticos e pela garantia de direitos humanos e:

I - pelo respeito aos membros dos corpos docente; técnico e administrativo, discente e às demais autoridades da Escola de Governo e da Fundação João Pinheiro;

II - pelo cumprimento das normas e regulamentos da Escola de Governo e da Fundação João Pinheiro;

III - pela probidade na execução dos trabalhos escolares;

IV - pela manutenção da ordem, tanto em recintos da Escola de Governo e da Fundação João Pinheiro, como em qualquer local em que se realizem atividades acadêmicas relacionadas à Escola de Governo;

V - pelo zelo, pelo patrimônio institucional e por bens de terceiros postos a serviço da Escola de Governo e da Fundação João Pinheiro.

Parágrafo único - A conduta compatível com a dignidade da pessoa humana refere-se ao respeito e à proteção, não importando, origem, raça, gênero, orientação sexual, idade, estado civil, condições físicas, mentais ou condição socioeconômica de qualquer pessoa vinculada às atividades da Fundação João Pinheiro, seja autoridade, servidor, colaborador, docente ou discente.

Art. 63 - Os integrantes do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência, repreensão ou suspensão das atividades escolares por até 20 (vinte) dias corridos:

- a) por desrespeito a qualquer autoridade da Escola de Governo ou da Fundação João Pinheiro ou a qualquer membro dos corpos docente, técnico e administrativo;
- b) por desobediência a determinações de qualquer autoridade escolar, observadas seu âmbito de atuação;
- c) por ofensa a qualquer membro do corpo discente;
- d) por improbidade na execução de trabalhos escolares;
- e) por perturbação da ordem nos recintos da Escola de Governo ou da Fundação João Pinheiro, bem como em outros locais em que se realizem atividades acadêmicas programadas pela Escola;
- f) por dano material causado ao patrimônio da Escola de Governo ou da Fundação João Pinheiro ou a bens de terceiros postos a serviços destas.

II - Suspensão das atividades escolares por até 30 (trinta) dias corridos, por atos que atentem contra a dignidade ou resultem em ofensa física ou emocional a qualquer autoridade da Escola de Governo ou da Fundação João Pinheiro ou a qualquer membro dos corpos docente, técnico, administrativo e discente.

III - Suspensão das atividades escolares por 1 (um) período letivo ou desligamento:

- a) em caso de comprovada ocorrência de plágio nos trabalhos de conclusão dos cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu* ou pós-graduação *stricto sensu*, ministrados pela Escola de Governo;
- b) por grave desacato a autoridade escolar ou a qualquer membro dos corpos docente, técnico, administrativo e discente;
- c) por agressão física a autoridade escolar ou a qualquer membro dos corpos docente, técnico, administrativo e discente ou a prestadores de serviços;
- d) por prática de ato que fira gravemente a dignidade de qualquer pessoa vinculada às atividades da Fundação João Pinheiro, seja autoridade, servidor, colaborador, docente ou discente.

§1º - O acúmulo das penalidades disciplinares descritas nos incisos I e II pode implicar a suspensão das atividades escolares por 1 (um) período letivo ou o desligamento, dependendo da gravidade da conduta adotada.

§ 2º - É condição para suspensão das atividades escolares por 1 (um) período letivo ou desligamento a unanimidade da decisão da Comissão designada nos termos do inciso VI, artigo 69 deste Regimento.

§3º - Durante o cumprimento da sanção de suspensão, o discente terá a ausência registrada no diário escolar e nota zero atribuída às atividades avaliativas realizadas no período.

§ 4º - O período de suspensão poderá ser reduzido, a critério da Direção Geral, a partir de recomendação da Comissão designada nos termos do inciso VI, artigo 69 deste Regimento, quando for possível a realização de atividades de natureza pedagógica pelo discente.

§5º - As penalidades disciplinares previstas neste artigo não substituem as demais exigências constantes deste Regimento.

Art. 64 - São competentes para aplicar as penalidades disciplinares previstas no artigo anterior:

I - o professor, no exercício de suas funções acadêmicas ou administrativas, nas infrações ocorridas em seu âmbito imediato de atuação;

II - o Diretor Geral, nas infrações ocorridas no âmbito da Escola de Governo, da Fundação João Pinheiro ou em locais externos à Escola de Governo em que se realizem atividades programadas que constem de programação da Escola de Governo;

III - o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nas infrações ocorridas no âmbito da Escola de Governo e Fundação João Pinheiro ou em locais externos à Escola de Governo em que se realizem atividades programadas vinculadas à Escola de Governo, e puníveis por meio de suspensão por I (um) período letivo ou desligamento.

Parágrafo único - A parte ofendida fica impedida de participar do procedimento disciplinar, em qualquer de suas fases, como aplicador de sanção, sendo substituída pela autoridade ou órgão imediatamente superior.

Art. 65 - Nas aplicações das penalidades disciplinares serão observadas as seguintes condições:

I - as autoridades competentes e as instâncias recursais deverão considerar a gravidade do ato caracterizado como infração, bem como a instituição ou a pessoa ofendida e os antecedentes do infrator;

II - poderão as mesmas autoridades ou os órgãos, à vista de circunstâncias que considere atenuantes, aplicar penalidades disciplinares menores que as de sua alçada, dentre as previstas no artigo 67 deste Regimento;

III - é assegurado amplo direito de defesa, devendo os procedimentos recursais observar as disposições pertinentes deste Regimento;

IV - os recursos interpostos terão efeito suspensivo, enquanto pendentes de decisão no âmbito da Escola de Governo;

V - da apreciação dos recursos poderá resultar a manutenção ou reforma da decisão anterior; neste último caso, a penalidade disciplinar poderá ser reduzida ou substituída por outra menos gravosa, dentre as previstas no artigo 67 deste Regimento ou será deferido o perdão ao recorrente;

VI - as penalidades disciplinares previstas nos incisos do artigo 67 deste Regimento, salvo a de advertência, serão precedidas de processo disciplinar, para apuração da infração, a ser instruído e revisado por comissão constituída por pelo menos 3(três) professores, designados pelo Diretor Geral, de ofício, quando, por qualquer meio, tomar conhecimento de infração passível de apuração e punição, ou a pedido do interessado, mediante denúncia a ser apreciada para aprovação pela autoridade competente, observados o exercício do contraditório e da ampla defesa;

VII - as penalidades disciplinares serão aplicadas por escrito, encaminhadas aos interessados, respeitado o prazo para interposição de recurso, hipótese em que será aguardada a decisão para posterior notificação da aplicação da sanção disciplinar;

VIII - não obterá diploma, transferência ou trancamento de matrícula, o aluno sujeito a processo disciplinar até a sua conclusão e cumprimento dos efeitos das penalidades disciplinares aplicadas;

IX - o processo correrá em sigilo, sendo garantido aos envolvidos acesso completo ao processo, a qualquer tempo.

Art. 66 - As penalidades disciplinares de que trata o artigo 67 deste Regimento serão registradas na Seção de Registro e Controle Acadêmico, para caracterizar antecedentes, devendo cada caso ser registrado na pasta do aluno.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Finais**

Art. 67 - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de vigência deste Regimento, todos os regulamentos de cursos nele previstos deverão ser encaminhados pelos órgãos competentes ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para exame e aprovação.

Art. 68 - As alterações no Regimento se darão pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor convocados especialmente para este fim, ouvido previamente o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 69 - Os casos omissos neste Regimento e disposições complementares serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 70 - Revogam-se as disposições em contrário.

**Aprovado pela Procuradoria Jurídica da Fundação João Pinheiro em 11/08/2021.**

Sérgio Timo Alves – Procurador-Chefe da FJP

**Aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 12/04/2021.**

Maria Isabel Araújo Rodrigues - Presidente do CEPE

**Aprovado pelo Conselho Diretor da Escola de Governo em 29/04/2021.**

**Presidente da Fundação João Pinheiro:**

Helger Marra Lopes

**Diretora Geral da Escola de Governo:**

Maria Isabel Araújo Rodrigues

**Secretário-Adjunto da SEPLAG:**

Luís Otávio Milagres de Assis

**Diretor Científico da FAPEMIG:**

Paulo Sérgio Lacerda Beirão

**Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico:**

Guilherme Augusto Duarte de Faria – titular, Douglas Augusto Oliveira Cabido - suplente

**Representante do corpo docente da Universidade do Estado de Minas Gerais:**

Moacyr Laterza Filho – titular, Michelle Gonçalves Rodrigues - suplente

**Representantes do corpo docente da Escola de Governo:**

Carla Bronzo Ladeira – titular, Aparecida Maciel da Silva Shikida – suplente

Isabella Virgínia Freire Biondini – titular, Raphaella Aragão Vieira – suplente

Silvio Ferreira Júnior – titular, Letícia Godinho de Souza – suplente

Beatrice Correa de Oliveira – titular, Sérgio Luiz Félix da Silva – suplente

Kamila Pagel de Oliveira – titular, Daniela Goes Paraíso Lacerda – suplente

Ana Luiza Gomes de Araújo – titular, Carolina Portugal Gonçalves Motta - suplente

**Representante do Sindicato dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental que seja docente da Escola de Governo:**

Mauro César da Silveira – titular, Lara Farah Valadares – suplente

**Representantes docentes ocupantes do cargo de Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas lotados em diretorias da Fundação João Pinheiro:**

Marcos Arcanjo de Assis – titular, Marcus Vinícius Gonçalves da Cruz – suplente

Mônica Galupo Fonseca Costa – titular, Ana Paulo Salej Gomes – suplente

Juliana Lucena Ruas Riani – titular, Nícia Raies Moreira de Souza – suplente

Luiz Felipe Zilli do Nascimento – titular, Cláudio Burian Wanderley – suplente

## ANEXO

### Lista de Abreviaturas:

CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão  
EG – Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho  
DPGF – Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças  
Lab.Mg – Laboratório de Inovação

### Glossário:

*In Company:* São treinamentos, cursos ou programas especialmente elaborados para atender às necessidades demandadas pelos clientes e ministrados em espaço próprio do cliente.